

RESOLUÇÃO COMDICAR Nº 003/2021

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araras – **COMDICAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal 2.621/1994, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, Inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 (treze) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), via Google Meet convocada pela Presidente Bianca Rodrigues de Oliveira, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, abaixo descrita, para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Comdicar através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, órgão gestor e/ou ordenador de despesas do FUMCAD, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araras, mediante Termo de Fomento.

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	
NEIDE BARBOSA SANTANA	Titular	Poder Público
SILMARA REGINA DA ROZ ELISEU	Suplente	Poder Público
ROSÂNGELA ZANOTTI	Titular	Sociedade Civil

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os Entendimento, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos, indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ARARAS**
LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

§ O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º - *Como gestor de parceria a administração convidou e indicou a técnica **Gisele Cristina Januário Santos**, aprovada pelo plenário do **COMDICAR** e registrado em Ata.*

Art. 4º - *Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos , 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.*

Parágrafo único – Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art.5º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.*

Araras 20 de maio de 2021

BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO COMDICAR